



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº 5230/25

PROJETO DE LEI CM Nº 200/25

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente

O projeto de lei em análise de iniciativa do Vereador Carlos Ferreira, que institui o "**Dia do Muay Thai**" no âmbito do Município de Santo André e dá providências.

Inicialmente observamos que nada obsta a instituição de dias comemorativos municipais, uma vez que o Município detém a competência constitucional para legislar sobre assuntos de predominante interesse local. Assim, a nosso ver, o projeto que faz mera instituição de dias comemorativos é de competência concorrente, por não estar elencado no rol do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a proposição atende ao disposto na Lei Municipal nº 8.381/02, a qual, alterada pela Lei nº 10.060/18, estabelece:

“Art. 1º - As datas que compõem o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei.”

Deste modo, considerando também que o projeto não visa à criação de programa de governo que envolva a imposição de atribuições ao Poder Executivo, não vislumbramos impedimentos de ordem legal ou constitucional para a sua regular tramitação.

Por fim, salientamos que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termos do artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

É como nos parece.

Santo André, em 01 de setembro de 2025.

Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

